

Presidência da República Casa Civil

Subchefla para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.737, DE 3 DE MAIO DE 2016

Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribulção que lhe confere o art. 84, caput, Inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Promogação da Licença Patemidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- Art. 2º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.
- § 1º A promogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o <u>art. 208 da Lei nº</u> 8.112. de 1990.
- § 2º O disposto neste Decreto é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.
- § 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.
- Art. 3º O **beneficiado pela proπogação** da **licença-paternidade** não poderá exercer qualquer atividade **remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade**.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

- Art. 4º O servidor em gozo de licença-patemidade na data de entrada em vigor deste Decreto poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.
- Art. 5º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.
 - Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasílla, 3 de malo de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF Valdir Moysés Simão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.5.2016

*